Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

25.2.2026

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria — EGF/2025/005 AT/KTM (2026/0037(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 25 de fevereiro de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 15 de setembro de 2025, a Áustria apresentou a candidatura EGF/2025/005 AT/KTM a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na empresa KTM Gruppe (KTM) na Áustria, que operava no setor de atividade económica classificado na divisão 30 da NACE Revisão 2 (Fabricação de outro equipamento de transporte), e que os despedimentos efetuados pela empresa afetam a região da Alta Áustria (AT31) da região NUTS 2;

B. Considerando que a Áustria apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de junho de 2025), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que, durante o período de referência, foram despedidos 233 trabalhadores da KTM; que, além dos trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 1 255 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses; que todos estes trabalhadores cessaram a sua atividade nos seis meses anteriores ao início do período de referência, em 25 de fevereiro de 2025, e/ou entre o termo do período de referência e o dia anterior à adoção da presente proposta, tal como exigido pelo Regulamento FEG; que o número total de beneficiários elegíveis é de 1 488;

D. Considerando que, em 6 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Áustria para apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos trabalhadores despedidos;

E. Considerando que, na origem destes despedimentos está o processo de insolvência da KTM Gruppe; que a KTM era a maior filial da Pierer Mobility AG (90 % do volume de negócios da Pierer); que, desde 2012, a KTM é o maior fabricante de motociclos da União Europeia; que tem sede em Mattighofen, no distrito de Braunau, na Alta Áustria; que, em dezembro de 2023, a Pierer anunciou a deslocalização da produção para a China e a Índia, o que conduziu a uma primeira vaga de despedimentos e à redução de 300 postos de trabalho na fábrica de Mattighofen; que esta decisão se deveu principalmente aos custos de mão de obra muito mais baixos nesses países, sendo outros fatores a proximidade dos mercados em crescimento, uma vez que a procura na Europa estava a diminuir, bem como restrições laborais menos rigorosas; que, em 2024, a empresa mergulhou numa grave crise e as vendas diminuíram 29,4 %, o que resultou num inventário em excesso (265 000 motociclos em armazém) e numa perda de 1,1 mil milhões de EUR, tendo a dívida da KTM atingido 1,642 mil milhões de EUR; que a KTM deu início a uma redução em grande escala dos custos, o que envolveu o

despedimento de mais de 500 trabalhadores; que, apesar dos esforços para deslocalizar a produção para a Índia, os processos de insolvência eram inevitáveis; que foi iniciado o processo de reestruturação da Pierer, tendo sido elaborado um plano de reestruturação para a KTM e as suas filiais; que, em 29 de novembro de 2024, a KTM apresentou um pedido de insolvência; que a primeira paragem da produção da KTM ocorreu entre dezembro de 2024 e março de 2025; que mais de 750 trabalhadores adicionais foram despedidos; que, em 25 de fevereiro de 2025, os credores aprovaram um plano de reestruturação que lhes oferecia uma quota de 30 % do que era devido; que, no entanto, era necessário um investidor para adquirir a KTM e pagar a quota; que, à data da reunião de credores, o processo de insolvência do grupo KTM era o maior de sempre ocorrido na Alta Áustria; que, em 22 de maio de 2025, um novo investidor, a Bajaj Auto International Holdings B.V., disponibilizou os recursos necessários para assegurar a continuação da KTM; que o pagamento aos credores da quota acordada evitou a ameaça de falência da KTM e o risco de encerramento definitivo da empresa; que, em 28 de julho de 2025, foi possível retomar a produção e, ao mesmo tempo, prosseguir as medidas de austeridade e dar particular atenção à relação custo-eficácia;

F. Considerando que a insolvência da KTM atingiu duramente a região em torno da sede da Mattighofen; que, ao empregar mais de 4 000 trabalhadores diretamente na Alta Áustria, o KTM Gruppe é não só um empregador importante, mas também a espinha dorsal económica de muitos fornecedores e prestadores de serviços; que a insolvência teve um grande impacto na economia regional e causou graves perturbações; que, consequentemente, o desemprego no distrito de Braunau aumentou 39,8 % em outubro de 2024 e 37,1 % em novembro de 2024, em comparação com os mesmos meses no ano anterior; que, em março de 2025, o distrito de Braunau atingiu a sua taxa de desemprego mais elevada de sempre — a mais elevada de todos os distritos do mercado de trabalho na Áustria;

G. Considerando que se estima que venham a participar nas medidas 420 trabalhadores despedidos;

H. Considerando que a Áustria indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas estratégicas ativas do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a

importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha o ponto de vista da Comissão segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão satisfeitas, e a Áustria tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 806 624 EUR ao abrigo do referido Regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 011 040 EUR;

3. Regista o facto de a Áustria ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;

4. Frisa que a Áustria confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

5. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) gestão de casos individuais, b) aconselhamento — orientação profissional, c) formação e reconversão, d) procura pró-ativa de emprego e e) subsídio de formação; congratula-se, no contexto da orientação profissional, com a atenção dada às perspetivas de carreira em empregos verdes e com a ênfase colocada nas competências digitais nos planos de ação individuais;

6. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente na utilização de recursos, dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era digital;

7. Recorda que, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas, o pacote coordenado pode integrar medidas especiais limitadas no tempo, por exemplo, o pagamento de abono de família, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG.